

zempenhado deste credor, como de todos os mais, porque sei lhe apeteecer felicidades.

Persuadace que são mais verdadeiras as noticias que lhe deu o seu Socio, e o Tenente Coronel Paulino Ayres ,comunicadas por Jozé Onorio, a respeito deve me demorar nesta Capitania, bem contra o meu gosto, e conveniencia, pela que estou perdendo no Reyno, do que aque publica Costodio Fran.^{co} que não emendado com o castigo que lhe dei, e ultimamente o prohibir de hir a Piahy, nem seu termo, hê tão insolente que anda espalhando essa noticia, talvez para dela tirar meyo de continuar as suas costumadas velhacarias.

Será bom que vm.^{co} justifique a libertinage emque vive o mulato Francisco Fernandes, para a vista da culpa que vm.^{co} lhe provar, legalizada conforme a Ley, possa eu castigalo, segundo a mesma, e ficar vm.^{co} sem cuidado nesta parte. D.^a g.^a a Vm.^{co}. S. Paulo a 7 de Janeiro de 1779 // Martim Lopes Lobo de Saldanha //

**Para o Juiz Ordinario da V.^a da Atibaya
Ignacio dos Santos e Moraes.**

Tenho prezente a carta de vm.^{co} de 31 de Dezembro antecedente, a qual devo responder com dizerlhe, que se vm.^{co} tivece lido a Ley porque S. Mag.^o hã por bem dar Regimento aos Auditores novamente creados, de 21 de Outubro de 1763, veria não tinha vm.^{co} nenhuma jurisdicção em tudo oque hê Tropa Militar; e porque os Auxiliares desta Capitania logrão todos os privilegios daquela, deve vm.^{co} ficar na enteligençia deque tudo oque obrou com o Auxiliar Jeronimo da Rocha Bueno, foi contra oque devia, e aque senão estende a sua jurisdicção, oque muito lhe estranho, ficando persuadido aque nem vm.^{co}, nem os seos Sucessores continuarão em semelhantes dispotismos para me evitarem a obrigação emque estou de fazer conter a vm.^{co} nos seus deveres castigando-o segundo o que os exceder. D.^a g.^a a Vm.^{co}. São Paulo a 7 de Janeiro de 1779 // Martim Lopes Lobo de Saldanha //

**Para o Cap.^m Antonio Gonçalves da Cunha:
da Atibaya.**

Pela carta incluza advirto ao Juiz Ordinario Ignacio dos Santos de Moraes do excesso que obrou com o Auxiliar Hieronimo da Rocha, mostrandolhe que pela Ley de 21 de Outubro de 1763, nenhuma jurisdicção tem para castigar a Tropa auxiliar desta Capitania, por lograr os privilegios, e izen-



ções da Tropa paga; e porque me convença deque não reen-
cidirá em outra semelhante, me pareceo participar isto a
vm.^{oe} em resposta da sua carta de 2 do corrente mez, para
que no cazo de continuarem os Juizes em semelhantes ab-
surdos, com avizo de vm.^{oe} lhe dar mais exemplar castigo.
D.^a g.^a a Vm.^{oe}. S. Paulo a 7 de Janeiro de 1779 // Martim
Lopes Lobo de Saldanha //

Para a Camera desta Cidade.

A Raynha Nossa Senhora me determina, que informe
pela Secretaria de Estado dos negocios Ultramarinos, sobre
os ordenados, emulmentos, e propinas que vencem anual-
mente cada hum dos Ministros, e ofeciaes de Justiça, e Fa-
zenda, ocupados nesta Capitania, e por convir ao Real Ser-
viço da mesma Senhora, não só a brevidade desta remessa;
mas principalmente a exactidão e clãreza da dita informação:
Ordeno a Vm.^{oes} que sem perda de tempo convoquem a essa
Camera aquellas pessoas de probidade, e intelligencia, que
julgarem mais versadas sobre esta materia, para que na sua
presença debaixo do juramento dos Santos Evangelhos, de-
clarem, os emolumentos e propinas, que pouco mais, ou me-
nos percebem em cada anno os sugeitos que se achão servin-
do os officios que constão da minuta incluza, assignada pela
Secretario deste Governo, advirtindo, que o calculo, que se
formar destes vencimentos deve vir com a clareza, e distincção
que se apontão na mesma minuta, e assignada por vm.^{oes}, e
pelas pessoas que convocarem para este arbitrio, e pondo to-
do o cuidado emque seja feito com a mayor exactidão que
lhes for possivel. D.^a g.^a a Vm.^{oes}. S. Paulo a 7 de Janeiro
de 1779 // Martim Lopes Lobo de Saldanha //

Forão outras semelhantes para todas as Cameras
desta Capitania não excetuando a nenhua, e cada
hua, sua carta.

Minuta que acuz a carta supra p.^a a Camera desta
Cid.^a

Devesse remeter huma distinta, e exacta relação dos
emolum.^{oes} e propinas que vencem as pessoas abaixo
declaradas, aqual hade vir assignada pela Camera, e
por quem ad.^a Camera convocar para este arbitrio.

Ouvidor — quanto vence de emolumentos, quanto de pro-
pinas, separadamente por este lugar.

Juiz executor da Real Fazenda; quanto vence de emolumen-
tos, q.^{to} de propinas por este lugar.

Provedor dos auzentes — quanto vence de emolumentos,
quanto de propinas na mesma forma.